

1996 2013 0 12 113
Junte-se ao processado do
MPV
nº 593, de 2012

21 MAR 2013

Em 11/04/2013

Ofício nº 0004

Florianópolis, 13 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Junte-se ao processado do
MPV
nº 606, de 2013

Em 11/04/13

Cumprimentando-o cordialmente, faço chegar às mãos de Vossa Excelência a Nota de Desagrado às Medidas Provisórias nº 593, de 5 de dezembro de 2012 e de nº 606, de 18 de fevereiro de 2013 e ao Parecer CEB/CNE/003/2013, de 20 de fevereiro de 2013.

A referida Nota foi aprovada por unanimidade na III Reunião dos Vice-Presidentes e Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE, realizada no dia 07 de março, na cidade de Goiânia/GO.

É entendimento do FNCE “que nas mencionadas Medidas Provisórias a União usurpa competências designadas na Constituição Federal e em Lei aos Estados e ao Distrito Federal, razão pela qual manifesta seu repúdio às medidas provisórias”.

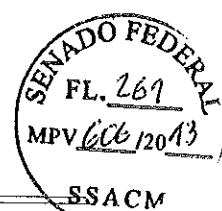
Solicito, por oportuno, o empenho de Vossa Excelência na rejeição das Medidas Provisórias em questão no âmbito dessa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Maurício Fernandes Pereira
Presidente do CEE/SC
Presidente do FNCE

Excelentíssimo Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF



09.04.13

**NOTA DE DESAGRADO ÀS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 593, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2012, DE Nº 606, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013 E
PARECER CEB/CNE/003/2013**

O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação - FNCE, por meio de sua Presidência e Vice Presidências Regionais, reunidas em Goiânia, no dia 05 de março de 2013, deliberou pela expedição da seguinte NOTA DE DESAGRADO às MPs 593, 05/12/2012, nº 606, de 18/02/2013 e Parecer CEB/CNE/03/2013:

Considerando a edição da Medida Provisória nº 593, de 05 de dezembro de 2012, e a Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro do corrente pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República.

Considerando o disposto no art. 3º da referida Medida Provisória nº 606, que remete à União a competência regulatória sobre cursos de ensino profissional técnico de nível médio criado por instituições privadas de educação superior.

Considerando o Parecer CEB/CNE nº 3/2013, aprovado em 20 de fevereiro de 2013, que apresenta desconhecimento da autoridade legal dos sistemas estaduais de educação.

Considerando que a LDB, em seus arts. 10 Inciso IV e 17 determina o pertencimento das instituições de ensino fundamental e médio (em cujo contexto são abarcados os cursos de ensino profissional técnico de nível médio) aos sistemas de educação dos Estados e do Distrito Federal. É oportuno registrar que, segundo a Constituição da República, no seu Art. 209 Parágrafo 2º, o ensino é aberto à iniciativa particular desde que submetido à "autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público." Neste caso, cabe essa tarefa aos sistemas estaduais de educação.

Compreende que nas mencionadas Medidas Provisórias a União usurpa competências designadas na Constituição Federal e em Lei aos Estados e ao Distrito Federal, razão pela qual manifesta seu repúdio às medidas provisórias em questão e apela aos Excelentíssimos Senhores Congressistas da República para que rejeitem a citada Medida, no resguardo das competências legais dos entes federados:

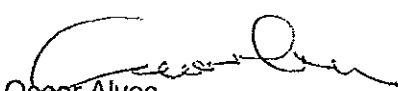
Ao Conselho Nacional de Educação que reconsidere o Parecer CEB/CNE nº 003/2013, da lavra do Conselheiro Francisco Aparecido Cordão.

Goiânia, em 05 de março de 2013.

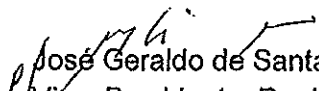

Maurício Fernandes Pereira

Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

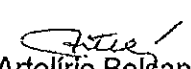



Oscar Alves

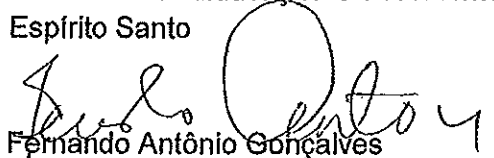
Vice Presidente Regional Sul do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná


José Geraldo de Santana Oliveira

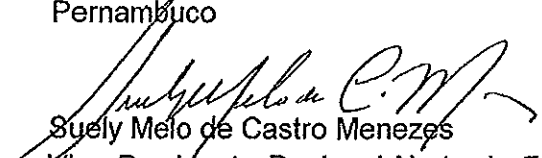
Vice Presidente Regional Centro Oeste do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e Presidente do Conselho Estadual de Educação de Goiás


Artelírio Bolzanello

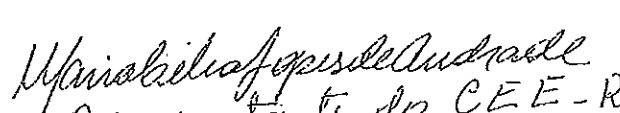
Vice Presidente Regional Sudeste do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e Presidente do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo


Fernando Antônio Gonçalves

Vice Presidente Regional Nordeste do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e Presidente do Conselho Estadual de Educação do Pernambuco


Suely Melo de Castro Menezes

Vice Presidente Regional Norte do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e Presidente do Conselho Estadual de Educação do Pará


Representante do CEE-RN

Aguinaldo Gamiado - Presidente - CEE/MT

Francisco José Carbonari
CEE - São Paulo

Rui Sebastião Cruz Moniz - CEE/AP.

Eliziana Borges Aguiar
PRESIDENTE CEE/SE

Antônio Hoffmann - CEE-RO

Raimunda Cealho de Carvalho - CEE/AC

João de Araújo Paiva - CEE/RR





SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Brasília, 26 de março de 2013.

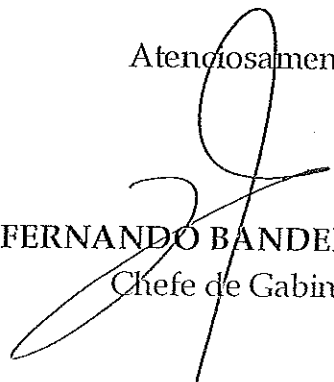
A Sua Senhoria a Senhora
CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

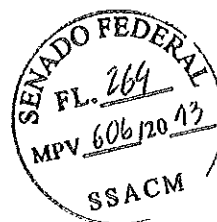
Senhora Secretária-Geral,

Cumprimentando-a, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

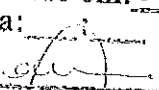
DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
E-mail.	Senhor Luiz Carlos Roberto da Silva - SP.	Encaminha manifestação acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Ofício nº 0004.	Fórum Nacional dos Conselhos Nacionais de Educação - SC.	Encaminha cópia da Nota de Desagrado às Medidas Provisórias nº 593, de 05/12/2012 e de nº 606, de 18/02/2013 e ao Parecer CEB/CNE/003/2013, de 20/02/2013.
Telegrama.	Senhor Joel Ribeiro de Camargo - PR.	Manifesta opinião acerca das novas obrigações salariais da empregada doméstica.
Ofício C.V. nº 101/2013.	Câmara Municipal de Vereadores de Panambi - RS.	Encaminha o teor do Requerimento Protocolo nº 214/2013, no qual solicitam que sejam retomadas as discussões em torno de uma série de reivindicações dos trabalhadores.
Ofício CMVB/GP nº 045/2013.	Câmara Municipal de Vereadores de Bossoroca - RS.	Encaminha cópia da Moção de Repúdio, à PEC nº 35, de 2012.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Chefe de Gabinete



Recebido em: 26/03/13
Hora:


Adriana Alves Zaban - Matr. 221172
Secretaria-Geral

Brasília, 09 de abril de 2013.

Senhor Maurício Fernandes Pereira, Presidente do Conselho Estaduais de Educação -SC,

Em atenção ao seu Ofício nº 0004, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado da Medida Provisória nº 593, de 2012, que *Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante; e dá outras providências*, e da Medida Provisória nº 606, de 2013, que *Altera as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, para autorizar a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal, nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, e nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para autorizar a oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior; e dá outras providências*, conforme folha de tramitação anexa.

Atenciosamente,



CLAUDIA LYRA NASCIMENTO

Secretária-Geral da Mesa
do Senado Federal

